

1

**ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – 2024**

2 Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro), com início às 09h09
3 (nove horas e nove minutos), de forma híbrida, no Plenário José Wilson Sales Júnior, situado na
4 Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n.º
5 130, Cambé, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a 2ª
6 Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a
7 Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho.
8 Presentes os Procuradores de Justiça Maria Neves Feitosa Campos, Corregedora-Geral do
9 Ministério Público; Marcos William Leite de Oliveira; Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto;
10 Domingos Sávio de Freitas Amorim; Francimauro Gomes Ribeiro; Liduína Maria Albuquerque
11 Leite; Pedro Olímpio Monteiro Filho e Luiz Antônio Abrantes Pequeno (convocado em substituição
12 ao Conselheiro Francisco Rinaldo de Sousa Janja, em gozo de férias). No total de 09 (nove)
13 Membros, a Presidência verificou a existência de *quórum* legal para instalação e justificou a
14 convocação da presente sessão extraordinária pela deliberação do Colegiado nas 1ª e 4ª Sessões
15 Ordinárias do Conselho Superior do Ministério Público, realizadas, respectivamente, nos dias 23
16 (vinte e três) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2024
17 (dois mil e vinte e quatro), com fundamento nos artigos 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho
18 Superior do Ministério Público e pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência
19 institucional. O Presidente informou que, por tratarem de matérias de cunho disciplinar, não haverá
20 transmissão via *YouTube* durante o julgamento dos processos em pauta, apenas a gravação interna
21 da sessão pela plataforma/aplicativo *Microsoft Teams*. Às 9h35, foi anunciada a presença do
22 Promotor de Justiça e Presidente da Associação Cearense do Ministério Público Herbet Gonçalves
23 Santos, que acompanhava a sessão de forma virtual. **PROCESSOS EM JULGAMENTOS: 01)**
24 **Processo n.º 10.2023.00000122-9. Relator: Francimauro Gomes Ribeiro.** Origem:
25 Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará. Assunto: Sindicância instaurada para apurar
26 pretensas condutas de violação dos deveres funcionais previstos na Lei Complementar Estadual n.º
27 72/2008, previstos no art. 212, incisos I (manter conduta ilibada, pública e particularmente,
28 compatível com o exercício do cargo) e II (zelar pelo prestígio da Justiça, pelas suas prerrogativas e
29 pela dignidade das suas funções). A Presidência transmitiu a palavra ao Conselheiro Relator

30 Francimauro Gomes Ribeiro, que fez a leitura do relatório de seu voto. Iniciada a fase de
31 sustentações orais, a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, Maria Neves
32 Feitosa Campos, apresentou manifestação com início às 9h27 e término às 9h31, conforme a íntegra
33 do vídeo gravado pelo aplicativo *Microsoft Teams*, concluindo que o Sindicato praticou ato
34 reprovável, pugnando pela aplicação da pena de advertência, prevista no art. 225, inciso I da Lei
35 Complementar n.º 72/2008, uma vez que presentes as condições descritas no art. 229, III da Lei
36 Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará. Na sequência, a palavra foi transmitida ao
37 Promotor de Justiça Sindicato, que participava do julgamento de forma virtual e apresentou defesa
38 com início às 9h31 e término às 9h56, tendo a Presidência deferido o pedido de dilação de prazo por
39 5 (cinco) minutos. Finalizadas as manifestações das partes interessadas, a matéria foi posta em
40 discussão com inscrição do Procurador de Justiça Luiz Antônio Abrantes Pequeno. Na sequência, a
41 palavra foi retomada ao Relator, Francimauro Gomes Ribeiro, que preferiu seu voto nos
42 seguintes termos: “em que pese reconhecer que, o histórico funcional do membro sindicado, até
43 então, se nos apresenta irreprochável, concluo que restaram comprovados pela Comissão
44 Sindicante os atos reprováveis praticados por sua excelência (...), devendo o Relatório
45 Conclusivo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que sugere a aplicação de pena de
46 ADVERTÊNCIA, nos moldes do preconizado no artigo 225, I, da LC n.º 72/2008, ser acatado na
47 íntegra.” A matéria foi posta em votação pela ordem de antiguidade. **DECISÃO: O Conselho**
48 **Superior do Ministério Público, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator,**
49 **Francimauro Gomes Ribeiro, pela homologação do Relatório Conclusivo da Comissão de**
50 **Sindicância, com a aplicação da pena de advertência ao Promotor de Justiça Sindicato.**
51 Impedimento da Corregedora-Geral do Ministério Público, Maria Neves Feitosa Campos.
52 Ficaram intimados do resultado da decisão em sessão o Promotor de Justiça Sindicato e a
53 Corregedoria-Geral do Ministério Público. **02) Processo n.º 10.2023.00000129-5. Relator:**
54 **Pedro Olímpio Monteiro Filho.** Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará.
55 Assunto: Sindicância em face de Promotor de Justiça para apurar imputação de infrações
56 disciplinares previstas no art. 212, V, VIII, IX, XII, XVII e XIX, da Lei Complementar Estadual
57 n.º 72/2008. Após anunciar o processo em pauta, a Presidência transmitiu a palavra ao
58 Conselheiro Pedro Olímpio Monteiro Filho, que fez a leitura do relatório de seu voto. A seguir, a
59 Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, Maria Neves Feitosa Campos,
60 apresentou manifestação com início às 11h07 e término às 11h11, de conforme as gravações
61 registradas através da plataforma *Microsoft Teams*. Em suma, a Excelentíssima Corregedora-Geral

62 asseverou que as infrações disciplinares imputadas ao sindicato não restaram caracterizadas diante
63 da ausência de dolo (elemento moral) para configuração das infrações, concluindo pelo
64 arquivamento do procedimento. Sem a presença do Promotor de Justiça Sindicado, que declinou do
65 direito de apresentar defesa em Plenário, foi encerrada a fase de sustentações orais. Não havendo
66 inscritos para discussão da matéria, a Presidência concedeu novamente a palavra ao Relator Pedro
67 Olímpio Monteiro Filho para proferir seu voto, cuja ementa segue colacionada: “SINDICÂNCIA
68 EM FACE DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. IMPUTAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES
69 PREVISTAS NO ART. 212, V, VIII, IX, XII, XVII E XIX, DA LC Nº 72/2008. AUSÊNCIA DE
70 IMPULSIONAMENTO EM FEITOS EXTRAJUDICIAIS, FIRMAÇÃO DE TAC SEM O
71 DEVIDO (E REGULAR) ACOMPANHAMENTO, ARQUIVAMENTOS DE
72 PROCEDIMENTOS SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO CSMP E NÃO CUMPRIMENTO DE
73 DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES DIVISADAS PELA CGMP. EFETIVO ACÚMULO DE
74 TRABALHO NO NÚCLEO DE EXECUÇÃO. FATOS ADMITIDOS PELO SINDICADO POR
75 OCASIÃO DE SUA DEFESA. DESFALQUE DE SERVIDORES NA PROMOTORIA DE
76 JUSTIÇA HÁ LARGO PERÍODO DE TEMPO. SINDICADO ACOMETIDO DE DOENÇA
77 GRAVE E QUE NÃO CONCORREU DE MODO INTENCIONAL PARA AS
78 IRREGULARIDADES. CUMPRIMENTO INTEGRAL DE RECOMENDAÇÃO DA
79 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR. AUSENTE ELEMENTO MORAL PARA LEGITIMAR
80 PUNIÇÃO DISCIPLINAR. ABSOLVIÇÃO. Por fim, o Relator asseverou que “(...) à vista dos
81 aspectos de fato e de direito delineados e a tudo o mais que dos autos emerge, voto no sentido de
82 homologar o relatório conclusivo apresentado – por ausência de prova quanto ao elemento
83 subjetivo das condutas imputadas, no caso, dolo – no sentido de absolver o Promotor de Justiça
84 sindicado”. Na sequência, o Colegiado foi submetido à votação da matéria. **DECISÃO: O**
85 **Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, votou pela homologação do**
86 **Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, com a absolvição do Promotor de Justiça**
87 **Sindicado e consequente arquivamento do processo.** Impedimento da Corregedora-Geral do
88 Ministério Público, Maria Neves Feitosa Campos, que ficou intimada do teor da decisão em
89 sessão. **Processo Extra Pauta: 03) Processo n.º 09.2024.00006552-9. Relator: Emmanuel**
90 **Roberto Girão de Castro Pinto.** Interessada: Thelma Regina Braga Damasceno - Promotora de
91 Justiça. Origem: 120ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Assunto: Autorização de afastamento
92 de Membro. Com a palavra, o Conselheiro Relator solicitou escusa para ler somente a ementa do
93 voto e justificou o pedido de inclusão do processo apregoado na pauta da presente sessão

94 extraordinária. Considerando atendidos todos os requisitos legais para o afastamento, o Relator
95 votou pelo seu deferimento, na forma pleiteada. **DECISÃO: O Conselho Superior do**
96 **Ministério Público, à unanimidade, votou pelo deferimento do afastamento na forma**
97 **pleiteada. ENCERRAMENTO:** Após o julgamento dos processos em pauta, o Senhor
98 Presidente facultou a palavra aos Membros do Colegiado para manifestação. O Procurador de
99 Justiça Luiz Antônio Abrantes Pequeno, dirigindo-se ao Procurador-Geral de Justiça, solicitou
100 que a Administração Superior tenha um olhar cuidadoso para todos os Membros e colaboradores
101 do Ministério Público, para que a Instituição esteja preparada para se antecipar aos problemas
102 decorrentes da carga emocional e do trabalho excessivo, que lhes sobrecarregam e muitas vezes
103 acarretam problemas de ordem psíquico. Ademais, pediu especial atenção, na medida do
104 possível, para a questão vencimental dos Membros, que, mesmo adoecidos, muitas vezes
105 permanecem exercendo seus misteres e aceitando novas demandas de trabalho para continuar
106 arcando com as despesas de um tratamento de saúde, bem como para o vencimento dos Membros
107 aposentados, que sofrem significativa perda salarial. A Procuradora de Justiça e Corregedora-
108 Geral, Maria Neves Feitosa Campos, pediu uso da palavra para solicitar que a Procuradoria de
109 Justiça forneça assistência psicológica para os servidores do setor de cerimonial envolvidos em
110 um recente acidente automobilístico ocorrido enquanto viajavam para realizar um evento
111 institucional. Em resposta, o Procurador-Geral de Justiça agradeceu as considerações feitas,
112 comprometeu-se em acata-las e asseverou que a Instituição possui olhar atento à saúde mental de
113 todos os Membros, servidores e colaboradores, informou que o Núcleo de Apoio à Saúde Mental
114 da Procuradoria está em processo de expansão devido a grande demanda, que os profissionais da
115 saúde atuam proativamente, verificando situações sensíveis e oferecendo suporte emocional para
116 Membros e servidores. Comunicou a contratação de uma ferramenta tecnológica para marcação
117 de consultas psicológicas periódicas disponível aos Membros e servidores do Ministério Público,
118 e reforçou a sua preocupação com uma melhor distribuição de trabalho entre os Membros, com a
119 implementação de instrumentos tecnológicos para auxiliar na redução da sobrecarga de trabalho
120 e com os vencimentos dos Membros aposentados. Nada mais havendo a tratar, a Presidência
121 declarou encerrada a sessão às 11h46min, da qual Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio
122 ao Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a presente ata, revista e lavrada pela Doutora
123 **Daniele Carneiro Fontenele**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados em
124 exercício. Anexo tabela de resultado de julgamento.

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CSMP , REALIZADA EM 05/03/2024

	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
Dra. Neves									0
Dr. Luiz Abrantes									0
Dr. Emmanuel Girão						1			1
Dr. Domingos Sávio									0
Dr. Francimauro								1	1
Dra. Liduina Albuquerque									0
Dr. Pedro Olímpio								1	1
Dr. Luiz Abrantes									0
TOTAL	0	0	0	0	0	1	0	2	3